

LEI Nº 940

Súmula: Altera o Capítulo II, o art. 5º do Capítulo III, acrescenta parágrafos ao art. 8º e altera os art. 17 e 18 do Capítulo V da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1.980.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º e parágrafo e art. 4º do Capítulo II, o art. 5º do Capítulo III, o parágrafo único do art. 8º e os art. 17 e 18 do Capítulo V, da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1.980, passam a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO

Art. 3º - A área urbana do Município da Lapa fica dividida nas seguintes zonas descritas neste artigo, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta Lei.

I CENTRO HISTÓRICO – CH

Tem início na Alameda David Carneiro (antiga Alameda Sabóia Cortes) na esquina com a Rua Nossa Senhora do Rocio, desce pela referida Alameda e pela rua Coronel Francisco Cunha até encontrar a rua Westphalen; daí segue por esta até a rua XV de novembro; segue por esta até as praças General Carneiro e Castelo Branco, segue contornando-as e depois continua pela Rua Coronel Francisco Cunha e pela Alameda David Carneiro até onde iniciou, estendendo-se até os fundos dos lotes com testada para as citadas vias públicas e praças.

II ZONA COMERCIAL E RESIDENCIAL ZCR

Tem início na rua Francisco Braga esquina com a rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo até a rua Octávio José Kuss, prosseguindo por esta e pela rua Desembargador Octávio Ferreira do Amaral e sua projeção, até encontrar a BR 476, seguindo por esta até os limites do 15º G.A.C., voltando pela Av. Munhoz da Rocha até encontrar a Rua Barão do Rio Branco, por onde segue até a esquina da Rua Ilário Leck, por onde vai até a esquina com a Rua Otília Marcassi (projeção) vindo por esta e pela Cel. Dulcídio Pereira até a Praça Castelo Branco seguindo por esta praça e praça Gen. Carneiro até a esquina com a Rua Aminthas de Barros (observando-se que é o trecho compreendido entre a Rua Cel. Eduardo Correia e a Rua Francisco Braga), seguindo pela praça Gen. Carneiro, Rua Francisco Cunha e Alameda David Carneiro até a esquina com a Rua Nossa Senhora do Rocio, por onde vai até a esquina com a Av. Manoel Pedro, seguindo por aí até a esquina com

a Rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde segue até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, por onde vai até a esquina com a Rua Francisco Braga, ponto inicial da descrição.

III – ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1

Tem início na Rua Francisco Braga esquina com a Rua Octávio José Kuss, seguindo por esta até a esquina com a Rua Joaquim Linhares de Lacerda. Por esta vai até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo por esta até a Rua Antonio Cardoso de Gusmão. Por esta indo até a esquina com a Rua Pedro Soares de Siqueira (antiga Rua da Cascata), indo por esta até a Avenida Getúlio Vargas, por aí seguindo até a esquina com a Rua Souza Naves, por onde vai até a esquina com a Rua Conselheiro Alves de Araújo, por onde segue até a Rua Coronel Dulcídio Pereira, por aí e pela Praça Castelo Branco segue até a esquina com a Rua Major Diniz (antiga Senador Feijó), contornando a Praça Castelo Branco indo até a Rua XV de Novembro (farmácia) por onde vai até a esquina com a Rua Westphalen por onde segue até a Rua Francisco Cunha, seguindo por esta e pela Alameda David Carneiro até a esquina com Rua Nossa Senhora do Rocio por onde segue até a esquina com a Av. Manoel Pedro, por onde vai até a esquina com a Rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde vai até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, por onde segue até a esquina com a Rua Francisco Braga, por onde segue até a esquina com a Rua Octávio José Kuss, ponto inicial da descrição.

IV – ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2

- a) Inicia na Rua Conselheiro Alves de Araújo esquina com a Av. Senador Souza Naves, percorre a Av. Senador Souza Naves até a Rua Ilário Leck; segue a Rua Ilário Leck até a Rua Otília Marcassi, daí até a esquina com a Rua Conselheiro Alves de Araújo; segue pela Rua Conselheiro Alves de Araújo até a Av. Senador Souza Naves, ponto inicial.
- b) Inicia na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, esquina com a Rua Octávio José Kuss; segue pela Rua Octávio José Kuss e Desembargador Octávio F. do Amaral até a Rua Passo dos Neves, de onde segue até a Rua Dr. Francisco A. Guimarães, seguindo por esta até a Rua do Príncipe, daí até a Rua Guanabara, vindo até a rua Mal. Cândido Rondon, seguindo por esta até a rua sem denominação, seguindo por aí até a Rua Desembargador Antonio de Paula por onde sobe até outra rua sem denominação, vindo por esta até a Rua Manoel A. Cunha, por onde segue até encontrar o riacho do boeiro do Módulo Esportivo, seguindo no sentido Lapa/São Mateus do Sul margeando o loteamento Vila do Príncipe até seus limites e a partir daí seguindo os arruamentos do dito loteamento até encontrar a Av. Aloisio Leoni; pela Av. Aloisio Leoni segue até a Rua Antonio Cunha por onde vai até a Rua Sergipe, seguindo por aí até encontrar a Rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde segue até encontrar a esquina com a Rua Octávio José Kuss, ponto de partida.

V – ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR3

Inicia na esquina da Rua Ilário Leck com a Av. Senador Souza Naves, segue pela divisa com o Quartel do 15º GAC até o riacho da Ronda daí até encontrar o limite com a ZICS a 100 mts da Faixa de Domínio da BR 476, seguindo até o acesso ao Hospital São Sebastião, por esse limite. Daí seguindo até os limites do quadro urbano até encontrar a antiga estrada Lapa/Curitiba; por aí seguindo em direção à Serra do Monge seguindo o sopé do morro até encontrar novamente os limites do perímetro urbano, seguindo em direção à cidade, sempre nos limites do perímetro urbano até encontrar a Rua Amazonas; por esta vem até a linha férrea seguindo ao longo desta até encontrar novamente a distância de 100 mts em relação à Faixa de Domínio da BR 476, na ZICS, mantendo esta distância de 100 mts até encontrar uma outra rua sem denominação; vindo por esta até a Rua Manoel A. Cunha, indo por esta até o boeiro do Módulo Esportivo, vindo pelo riacho na direção LAPA/São Mateus do Sul, margeando o loteamento VILA DO PRÍNCIPE, e seguindo ainda os contornos do referido loteamento até a Av. Aloísio Leoni por onde segue até a esquina com a Rua Sergipe, vindo por esta até a Joaquim Linhares de Lacerda, daí até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, daí seguindo até a esquina com a Rua Antonio Cardoso de Gusmão indo até a Rua da Cascata, seguindo esta até a Av. Getúlio Vargas, daí até a esquina com a Senador Souza Naves, por onde segue até encontrar a esquina com a Rua Ilário Leck, ponto inicial.

VI – ZONA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – ZICS

Tem início no acesso do Hospital São Sebastião, margeando a Rodovia do Xisto BR 476, tendo uma distância de 100 mts à esquerda da faixa de domínio da Rodovia no sentido Curitiba/São Mateus do Sul; esta faixa vai até o Quartel do 15º GAC onde é interrompida, tendo continuidade na Rua Passo dos Neves, seguindo até a Rua Francisco A. Guimarães, por onde vai até encontrar a Rua do Príncipe, por esta segue até a Rua Guanabara, daí até a Rua Mal. Cândido Rondon, seguindo por esta até a Rua sem denominação, chegando até a Rua Dez. Antonio de Paula; seguindo por esta até outra Rua sem denominação onde passa a ter de novo uma distância de 100 mts em relação à faixa de domínio da BR 476, até encontrar o leito da linha férrea, a partir daí seguindo os contornos do leito da linha férrea até encontrar a BR476, daí seguindo os limites do perímetro urbano, à direita da BR 476, sentido LAPA/SÃO MATEUS DO SUL, até o ponto de partida no acesso do Hospital São Sebastião.

VII – ZONA ESPECIAL – ZE

- a) CEMITÉRIO MUNICIPAL, entre as ruas Aminthas de Barros e Rua Barão do Rio Branco, trecho compreendido entre a Rua Victor Ferreira do Amaral e Rua Francisco Teixeira Coelho.
- b) Cemitério Pastor Wiedmer, entre as Ruas Gabriel Maristani Jr e a Rua Antonio da Cunha, compreendido na quadra entre essas ruas e a Rua Major Rosendo Marcondes e Rua Barão dos Campos Gerais.
- c) Quartel do 15º GAC – entre a Rua Barão do Rio Branco, continuando pela Av. Munhoz da Rocha e Riacho Passo da Ronda, trechos entre a Rua Ilário Leck e Rodovia do Xisto, Km 476.

VIII – ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ZPA

Inicia nos limites da área do ITCF no Parque do Monge, ficando compreendido entre o sopé do morro e o limite do perímetro urbano, sendo que após a estrada Lapa/Lagoa Gorda o limite é a estrada velha da Lapa/Curitiba e o contorno do perímetro urbano.

§ Único: O Executivo Municipal poderá criar setores especiais de Fundo de Vale de conformidade com estudos técnicos aprovados por órgãos competentes.

Art. 4º - A divisão zonal da área do Município será limitada por ruas, sendo que o Centro Histórico CH tem preferência sobre a ZR1 e a ZCR, a ZCR sobre a ZR1, ZR2 e ZICS, a ZR1 sobre a ZR2 e ZR3 e a ZR2 sobre a ZICS e ZR3, a ZPA sobre a ZR3, devendo ser observado que todas as Zonas prevalecem sobre a ZICS. Os casos omissos serão de competência do Departamento de Urbanismo do Município.

Art. 5º - Os critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo nas diversas zonas, são os contidos nas Tabelas nºs I e II, partes integrantes desta Lei.

CAPÍTULO V

Art. 8º - inalterado...

§ 1º - Os pedidos de Alvarás de construção não serão examinados sem consulta prévia do interessado no órgão municipal de urbanismo quanto ao uso permitido nesta Lei.

§ 2º - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva e incômoda, dependerá de aprovação do projeto completo pelos órgãos competentes do Estado, e ou Município, além das exigências específicas de cada caso.

§ 3º - São consideradas perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que por sua natureza:

- a- ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
- b- possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
- c- possam dar origem à explosão, incêndio e trepidação;
- d- produzam gases, poeira e detritos;
- e- impliquem na manipulação de matérias primas, processos e ingredientes tóxicos.

Art. 17 – Na Zona de Indústria, Comércio e Serviços – ZICS, serão necessários, em cada unidade, área para estabelecimento administrativo, comercial e industrial.

Art. 18 – É proibido nas Zonas CH, ZR1 o estacionamento em vias públicas de veículos de carga pesada.

Art. 2º - Permanecem inalteradas os demais artigos e parágrafos da Lei nº 734 de 31 de dezembro de 1.980.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 1.987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I

CENTRO HISTÓRICO PERMITIDOS : Habitações unifamiliares, comércio varejista, Estabelecimentos de Ensino, Escritórios de Profissionais Liberais, Escritórios de Prestação de Serviços, Salão de Beleza, Oficinas de Eletrodomésticos e atividades profissionais não incômodas exercidas na própria residência, hotéis, pousadas, restaurantes, instituições financeiras, hospitalares, oficinas de arte e artesanato, instituições culturais. PERMISSÍVEIS: Estabelecimentos de culto desde que possuam pátio de estacionamento adequado. PROIBIDO: Postos de abastecimento, lavagem, borracharia, oficinas mecânicas, supermercados, albergues, circos, motéis, depósito de inflamáveis, parque de diversões, boates, comércio de agrotóxicos, depósito de ferro velho.
ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR 1 PERMITIDOS : Habitações unifamiliares e coletivas geminadas, comércio e serviços vicinais, bares, confeitarias e restaurantes, instituições culturais e educacionais, escritórios e consultórios, oficinas de arte e artesanato, micro empresas industriais, instituições financeiras e todos os usos previstos no CENTRO HISTÓRICO. PERMISSÍVEIS : Estabelecimentos de culto desde que possuam pátio de estacionamento adequado. Supermercados, desde que possua, pátio de estacionamento adequado. PROIBIDOS : Todos os usos prejudiciais a vizinhança.
ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR 2 PERMITIDOS : Todos os usos da ZR1 ZC PERMISSÍVEIS: Postos de abastecimento, lavagem e oficinas mecânicas desde que possuam pátio para estacionamento. Proibidos : Todos os usos prejudiciais à vizinhança.
ZONA RESIDENCIAL 3 – ZR 3 PERMITIDOS : Todos os usos da ZR2
ZONA INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS – ZICS PERMITIDOS: Todos os usos das outras zonas, mais oficinas em geral, oficinas mecânicas, transportadoras. PERMISSÍVEL: Agrotóxicos PROIBIDOS: Grandes indústrias e indústrias poluidoras.
ZONA COMERCIAL E RESIDENCIAL – ZCR- PERMITIVOS: Habitações unifamiliares, coletivas, geminadas, comércio atacadista e todos os usos da ZR1. PERMISSÍVEIS: Postos de abastecimento e lavagem, comércio de agrotóxicos. PROIBIDOS: Todos os prejudiciais à vizinhança.

TABELA II

ZON A	Coeficiente de aproveitam ento	Taxa de Ocupaçã o	Altura Máxima	Dimensões mínimas de lote Testada/área	Recuo Frotal Mínimo	Observações
CH	1 (um)	2/3	2 paviment os	15/450m ²	(I)	Edifícios recuados deverão ter muro frontal com altura maior ou igual a 1,80 m
ZR1	1 (um)	2/3	4 paviment os	15/450m ²	5mts	
ZR2	2 (dois)	2/3	4 paviment os	12/360m ²	5mts	
ZR3	2 (dois)	2/3	livre	12/360m ²	5mts	
ZICS	2 (dois)	½	livre	12/360m ²	5mts	O comércio e a indústria poderá ser construído no alinhamento predial
ZCR	2 (dois)	2/3	4 paviment os	12/360m ²	5mts	O comércio poderá ser construído no alinhamento predial
ZPA	-	1/10	2 paviment os	50/5000	10mts	